1814

B 6

Traslado dos Autos, de
acção de liberdade de

De ahora en de Felippe

Confrades = Felippe Barbosa de
Sousa Leão Gesmondo dos Santos Leite
dos Reis Pereira Pinto Lima Cavalcanti
Albuquerque Leite Cabral Pessoa
Arcebispo Diocesano Governador

Balthasar Xavier Pereira Lobo
Bispo de Pernambuco Capellão Mór
Vigario Geral Provisor Vigario
Geral do Bispado de Olinda Juiz
Ordinario Commissario Geral
Apostolico Deputado da Real
Junta do Subsidio Literario
Examinador Synodal do Arcebispado
Prelado Nullius da Real Abbadia
de S. Pedro Principe Assistente
ao Solio Pontificio Cavalleiro
Professo da Ordem de Christo
Commendador da Ordem de
Nossa Senhora da Conceição
de Villa Viçosa Cavalleiro
da Ordem de Santiago da
Espada Cavalleiro da Ordem
de Nossa Senhora da Ala
de Leão Cavalleiro da Ordem
de Nossa Senhora da Torre
e Espada Cavalleiro da Ordem
de Nossa Senhora da Fidelidade
e Cruz Cavalleiro da Ordem
de Nossa Senhora da Conceição
de Villa Viçosa

e conhecidos todos os demais actos
preparatorios, e D. que proceda a
com testemunhas, tendo que-
llas e Vossa Senhoria julgar neces-
sarias, designando neste ca-
so dia e hora, citados os in-
teressados. Pede a Vossa
Senhoria despacho, e que se-
jão estes aos autos com os do-
cumentos. E receberá
mercê. [illegible] Estevão [illegible]
[illegible] pilha de Souza [illegible]
[illegible] pelo signatario [illegible]
[illegible] Requerente. [illegible]
to [illegible] de Junho de mil oito-
centos e setenta e quatro.
Felippe Barbosa de Santiago.
Despº Juntem-se aos autos com os do-
cumentos, e fica designado
o dia sete de Julho para a
producção das testemunhas
do supplicante. Maranhão
trinta de Junho de mil oito
centos e setenta e quatro.
Candido Lobão. = Recebimento

Conselheira e documento N.º 2. — Matricula
Relação numero 135 dos
escravos pertencentes a
Balthazar Pereira Rabello
residente na Provincia de
Sergipe — Municipio de Ma-
roim — Parochia do Senhor
dos Passos — Artigo segundo do
Regulamento numero quatro
mil oito centos trinta
e cinco de primeiro de Dezem-
bro digo de primeiro de De-
zembro de mil oito centos
setenta e hum. — Nomes,
Côr, Idade, Estado, Natura-
lidade, Filiação, Aptidão pa-
ra o trabalho, Profissão, Ob-
servações. — Numero de
Ordem na matricula trinta
nove e cinco e vinte
e cinco (25). Numero de Or-
dem na relação hum — Clau-
dina, preta, idade de qua-
renta e cinco annos, soltei-
ra, Africana, filiação de

[illegible]

[illegible] dos
[illegible] Assentada

de Africa, perguntado se n'esta
Cidade, aos costumes dis-
se nada. Testemunha jura-
mentada aos Santos Evangelhos,
em hum livro d'elles, em
que pôz a sua mão direita,
e prometteu dizer a verda-
de do que soubesse e lhe fosse
perguntado. E sendo in-
querida sobre o conteudo
da portaria [illegible] disse a Bar-
ra de Santiago que lhe foi
lida e declarada, disse · Dito
que sabe por ouvir dizer
que Balthazar Pereira Rebel-
lo, administrador da fazenda de Rai-
mundo Telles de Menezes,
proprietario do Engenho Ca-
[illegible], forrára Claudio
pela quantia de hum conto
e cem mil reis, e que o mesmo
até quando se retirou para
Africa, levando-o em sua
companhia até a Cidade
da Bahia, e que d'ahi a fins de

a fizera voltar para esta Cidade
de Salvador segundo a ordem
do Governador Felippe Barbosa
de Cavalcanti de Albuquerque
remetida dirigida pela Barra
desta, e mandou a pessoa
supra mencionada lhe tomasse
o juramento dos Santos Evange-
lhos que tocou dizendo
Cidade da Bahia, uma la-
dainha, da qual dita se
deu o auto de juramento
em que assignou
com as testemunhas
Balthazar de Abreu Ferreira
que assim se acha dito termo
Balthazar de Abreu Ferreira
que assim se ditas escrevera
Balthazar, pagado dito que
instrumentos dois dias, dando
dous dias destinados, e, dimi-
gos) este dito despacho uma li-
bida dada dos autos, mil reis
thereos de dous Felippe
Cavalcanti, disse mais
da dita ordem, e dentro
dous de Balthazar, sinetes
escrivão e mais da supra
Assumpção Fernandes Lopes

que elle testemunha tem o com-
panheiro Balthazar um seu es-
preto de terra Costa d'Africa, pe-
[illegible] depois d'esta denun-
cia, [illegible] não dizendo-
lhe o juiz perguntado, e depois
de lido seu juramento, achou
conforme, assignando com
o Juiz, e o Delegado deste Termo
[illegible] que fez este termo, eu
[illegible]
[illegible] que o escrevi. [illegible]
[illegible] foi [illegible]
[illegible] Erico Pretextato
da Fonseca — Testemunha 2ª
[illegible] José de Albuquerque
e Silva de idade quaren-
ta e cinco annos, solteiro,
que vive de sua lavoura,
natural d'Africa, e mora-
dor n'esta cidade, aos cos-
tumes disse nada; testemu-
nha jurada aos Santos Evan-
gelhos em um livro delles
em que pôz a sua mão direita

junta-
tada

Procurador

Se por acaso Felippe confessou
com grande sofrimento a
Gerarda pertencer a Balthazar
e com isso lhe dar logar a
os exclamar que não tinha
consideração possuidor
daquella. Finalmente
dito Felippe se poderia
persuadir ligeiramente do
mesmo Balthazar no acto
da publicação da mesma
banda, de estar disposto con-
tinuar os seus amores, lhe
confirme poderes especiaes
para tal fim. Capitulato
tendo sido finalmente dito
Felippe para uphebir-lhe
tudo legal pelo qual poderia
dar a matricula minha
Gerarda, e isso que o mesmo
alli apresentará e impetrou
que comminete para dizer
que recebia ordens do refe-
rido Balthazar para admi-
nistrar sobre, e offerece

justos e promptos para dispôr,
que o dito Felippe nunca
appareceu sobre sua pessoa, a-
té a agora de posse, e que pe-
lo contrario, durante a
acquisição do mesmo Bal-
thazar, elle tinha sido co-
mo liberto. Em face do
que temos allegado é de evi-
dencia incontestavel que
o mesmo Felippe [illegible]
absolutamente incompe-
tente para dar a matricu-
la a minha curatelada, sendo
pois completamente nul-
lo e sem effeito o acto da
matricula da mesma, de-
vendo portanto ser consi-
derada livre, applicando-se
-lhe o beneficio consagrado
na lei citada. Rio Claro
dous de Julho de mil oito-
centos setenta e quatro.
Oliveira dos Francisco da
Silva Machado Ferreira

distinctos, e compreendida do em
seguida: ou seja, se for possível
pretender a harmonia essa
especie, a ordem da
posse, a ordem da
preferencia, porque os
interessados, em
ordem de posse, a
ordem de
Agrario especie, pertin-
ente
Politica e Commercio, inst
pratica. No paragrafo 438,
tratando da organisação do
posse direita. Tambem ad
perde a posse, hipotese
não perde a posse, mesmo
uma, em virtude de posse
ocorre o. 3. 81. do adquir
pelo mesmo, posse, mesmo
mesmo, em virtude pelo
proprio, ou por meio de
mesmo, em virtude.
No paragrafo 80. do mesmo
do mesmo paragrafo 440 tratar

tratando da apprehensão, em
termos da desposse diz elle:
A apprehensão no tratado
de posse consiste em ter-se
feito um acto real qualquer
por este tempo, pelo qual o adqui-
rente se rende de facto
legitimamente habili-
tado para dispor da cousa
livremente / in actu reali ter pos-
sessorio, tendo-se feito a
transmissão, tomada effe-
ctivamente entrega del-
la, em carregando-a em terra
ou fazenda. etc.

Do que fica exposto, vê-se
que nos dous possuidores
somente aquelle que exis-
te tendo a cousa no seu
dominio tem o direito de considera-
la em proprio, o [illegible]
lapso do possuidor, a cousa a
lhe é por mandado do dito
proprietario, e em nada tem po-
der de ser confirmado, digo.

Dep.

Data

Data

Data

[illegible]cial, afim de facili-
tar-se os [illegible] ordina-
rios. Entretanto, porém, na
[illegible] di[illegible]dade do di-
reito de sua liberdade, vem
a supplicante requerer a Vossa
Excellencia que se digne man-
dar [illegible] os autos respe-
ctivos afim de que, sujeito[illegible]
[illegible] o Meritissi-
mo [illegible] papel
[illegible]mentos de pessoas
fidedignas, os quaes estão
promptas para depôr em fa-
vor da liberdade da crea-
da do supplicante. Sendo po-
is certo haver o agrado dos
Senhores facilitar o offerecim-
ento de qualquer genero de pro-
vas em favor da liberdade
a supplicante espera, e pede
a Vossa Excellencia deferimen-
to. Juntando-se isto aos au-
tos. Manáos 16 de Julho
de 1874 = O Curador Francisco

aquelle Tabellião, que tendo
competentemente sido ad-
mittido a exercer o dito officio
se conservou no desempenho
delle até o anno de 1870, em
que foi julgado incapaz de
continuar a servir por ter
chegado á idade de setenta
annos, segundo o disposto
no art. 8.º § 2.º da lei de 3
de Dezembro de 1841, e
na falta de outro Tabellião
que queira ou possa ser
nomeado interinamente
para o dito Cartorio, e
os interessados requeiram
que se lhes passe carta
de Tabellião vitalicia,
tem sido costume dar-se
a mesma carta ao Tabellião
que serve interinamente
o Cartorio, como se tem
praticado com os Tabel-
liães Joaquim Gonçalves Mar-
tins, e Bento Moreira Data
Soares, e Bento Moreira Data
Soares, que tendo servido
o dito Cartorio cerca de
trinta annos, morreu
casado, e o Martins, que
tendo servido o mesmo
Cartorio mais de trinta

espirito santo = Candido Lobo = Data
e publicação = Ao escrivão
de 23 de Março de 1876 = Publi-
Denunciado contra Antonia cação
aprisionada, mulata, viuva
de 40 annos, moradora
do Morro, sem
culpa formada, mas
pronunciada pelo Juiz
do Termo Juiz Municipal
Candido Lobo, como
incurso nas penas
e custas da sentença de
folhas, tomada por
todos os autos, e finalmente
o Juiz de direito da
Comarca, havendo por
publicada a mesma
sentença, aqui foi lida
pelo escrivão e carcereiro a
das partes, que presentes
estavam ao referido, depois
de feita pergunta a cada
uma delas se tinham
que requerer, e cada
uma respondeu

Certifico que intimei a testemunha abaixo, a comparecer hoje, às 10 horas, para depor como testemunha do Juízo, a requerimento do Advogado do Réu. Sendo tudo o que me foi dado para certificar, dou fé. São Paulo, 15 de março de 1880. O Oficial de Justiça, [illegible]

Certifico que intimei a testemunha abaixo, a comparecer hoje, às 10 horas, para depor como testemunha do Juízo, a requerimento do Advogado do Réu. Sendo tudo o que me foi dado para certificar, dou fé. São Paulo, 15 de março de 1880. O Oficial de Justiça, [illegible]

[illegible] 8$000
[illegible] 1$000
[illegible] 6$300
[illegible] 6$300
[illegible] 21$940
[illegible] 1$300
[illegible] tada
[illegible]

supplicante. Mas tendo alguem
se fez cargo de requerer a liber-
dade da dita escrava sob
pretexto aliás pretexto de não
ter sido matriculada. O
suppe. apresentou a matri-
cula, mas o Doutor Juiz de
Direito julgou livre a refe-
rida escrava. Não tendo ti-
do o supplicante sciencia
nem d[illegible] a não ser para
appeal não foi citado, nem
por editos, nem por carta
precatoria, e somente ha
pouco tendo noticia da re-
ferida sentença, que para
o supplicante não passou
em julgado, vem appellar
dessa sentença para o Tri-
bunal da Relação, e requer
a Vossa Senhoria lhe mande
tomar por termo sua ap-
pellação, havendo-a logo por
notificada, e intimado o
curador da dita escrava

reparo. Alagoinha dezoito de Setembro de mil oito centos setenta e cinco. Dr. Ouvidor Egydio de Souza Pinto. = A vista da informação de fls. 8 v. appellante reconhecido na propria requerida Alagoinha, aos dezoito de Setembro de mil oito centos setenta e cinco = Candido Lobo. = Termo de appellação Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil oito centos setenta e cinco annos, nesta cidade do Alagoinha do termo da Imperial cidade de Nazareth, em meu cartorio compareceu Bento Soares de Moura Lobo residente nesta mesma cidade, que o reconheço pelo proprio de que dou fé, e por elle foi dito, que com o despacho supra de fls. 8 v. não se conformando appella, como com effeito appella, e

Appel
tação

presente appellado tempora-
riamente Tribunal da Re-
lação da Bahia, dispensa-
da a suspensão dos actos
a folhas trinta e oito e seguin-
te pelo Meretissimo Juiz de
Direito do civel da Capital
em que julgou liberta a
escrava Claudina, visto do
dito Juiz por sua sentença
não ter havido a devida
citação para os termos
ulteriores da causa, em
instancia especial, e
tudo mais na forma da
inapellavel decisão já despa-
chada. Recebo assim o dito
recurso de appellação assignado
pelo Procurador Fiscal a
rogo do appellante por
não saber ler nem escre-
ver. Em cumprimento
do paragrafo primeiro do
artigo quarenta e tres
do Decreto Regulamentar
do Processo Criminal
que principiou a correr

Casado com dona Claudina
Christina Francisca de Abreu
Madureira Bernardes, em sua
propria pessoa, nesta Cidade
pelo conteudo do assento dos
pelhados nos livros nesta
cidade dos annos, nos dispa-
chos juiz a cargo do officio
bem declarado, do que do ref.
Madureira existe no dito
termo dos autos com
dita dona Claudina
Christina Francisca de Abreu
Estava sellada com estampi-
lha de dous mil reis, inutilisada
por mim escrivão do for-
mulario abaixo Manoel
quatro de Outubro de mil
oito centos setenta e cinco.
Depois dona Claudina
Abreu Madureira = Depois: Junto
aos dias do mez de Outubro
de mil oito centos setenta
e cinco annos, nesta Cidade
de Maricá, em meu Cartorio

Contando faço juntar todos estes
autos de humas petições com o des-
pacho, que nelles se affi-
xou pela Barbara Lopes
Rabello, que he a que se
refere o Supplicante, e tendo em
vista do que allegou o Curador
geral dos ausentes
Mando que o Supplicante
Juiz de Direito da Barra
do Rio Preto Rabello faça
appellado para a Supplicante Tri-
bunal da Relação do sen-
tença proferida por Vossa Se-
nhoria que julgou liberta
huma escrava Claudina por
falta de matricula, que
fazer seguir a dita appel-
lação, e para o que requer á
Vossa Senhoria digne-se de
mandar juntar esta aos au-
tos, e receber a mesma ap-
pellação, remettendo os
para a Relação competente. Vossa
a Vossa Senhoria despacho